

**SRA. ANA BEATRIZ DE S. ROCHA, ILMA.
PREGOEIRA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE RONDONOPOLIS - CODER
ESTADO DE MATO GROSSO
C/C
ARGEMIRO JOSE FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE**

Ref.:

Pregão Presencial/Registro de Preços n° 033/2019

Processo de Compra n°

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **12.995.729/0001-24**, sediada na Rua Siqueira Campos, *Quadra 64, Lote 13, Sala 04, Jardim Ikaray, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.130-426*, neste ato representada por seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO

Com fulcro no art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, c/c o art. 109, I, alínea "a", da Lei 8.666, de 21 de

junho de 1993, em face do ato executado pela equipe de licitações ao manter Habilitada a empresa **RDS MINERVA COMERCIO SERVIÇOS E REP. EIRELI**, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 que dos atos da Administração decorrentes da aplicação da supramencionada Lei cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação do licitante, conforme segue:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Sabendo - se que o ato da manifestação de recurso fora solicitado no mesmo dia da seção 12/12/2019, e que na somatória do prazo se exclui o primeiro e se conta o último, o prazo de três dias uteis para a apresentação do recurso se finda no dia 17/12/2019.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Ilma. Sra. Pregoeira, cuidam os autos do **Processo Pregão Presencial Menor Preço Por Item n° 033/2019**, cujo objeto é : FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TINTAS ACRÍLICA STANDARD FOSCA, DE DIVERSAS CORES, LATA DE 18 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE OBRAS E LIMPEZA URBANA, NA PINTURA E DEMARCAÇÃO DE DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

Apurou-se que as propostas foram abertas no dia 12/12/2019, e após a fase de lances foi constatado na abertura do envelope de habilitação que a empresa **RDS MINERVA COMERCIO SERVIÇOS E REP. EIRELI** apresentou um atestado de capacidade técnica emitida em seu favor pela empresa **CONSTRUTE ENGENHARIA** sem assinatura com reconhecimento de firma, ato que asseguraria a sua veracidade.

Art. 3º. **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Acerca do tema, a insigne doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, cujo conhecimento na área é notório e incontestável, ensinou que: "O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)" (Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 5º edição, São Paulo: Malheiro Editores, pág. 223 /24).

Não obstante, após o recebimento das documentações do processo, analisamos a proposta oferecida pela empresa

vencedora, e que a mesma ofertou a marca **INOVA**, porem após inúmeras pesquisas tanto em distribuidoras do seguimento quanto em buscas na internet não conseguimos encontrar indícios da indústria responsável pela fabricação da desta marca **INOVA**, e por se tratar de um produto de alto rendimento e inúmeros fabricantes, indicamos e solicitamos que seja feita a apresentação de qualquer **PROSPECTO, FOLDER,** ou **CATALOGO** que assegure tanto a sua fabricação quando o rendimento que é esperado.

salientamos que o processo licitatório deve ser conduzido de maneira impessoal, sem prejudicar ou favorecer nenhum licitante. Desde que atendam aos requisitos exigidos, todas as empresas que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com mesmo critério.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia.

Portanto é **OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar **QUE CONCEDEU A TODOS OS CONCORRENTES APTOS A MESMA OPORTUNIDADE.** Este princípio, extraordinariamente importante na prática administrativa.

DA CONCLUSÃO:

Cumprе dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital do Pregão Presencial nº 033/2019, devem estar em consonância com o que manda a lei, observando a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Ante ao exposto.

DO PEDIDO

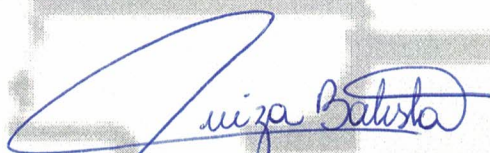
De que se seja dado abertura de diligencia quanto a veracidade tanto do atestado de capacidade técnica, tanto na solicitação dos documentos que comprovem a fabricação deste produto pela marca **INOVE** e se o seu rendimento atende as especificações descritos no termo de referência do edital,

e caso não seja apresentado tais documentos, que seja considerada inabilitada a empresa **RDS MINERVA COMERCIO SERVIÇOS E REP. EIRELI.**

Termos em que pede,

E Aguarda resposta.

Várzea grande, 17 de Dezembro de 2019.



Luiza Batista Barbosa dos Santos

REPRESENTANTE LEGAL

RG n° 19991290 SSP/MT

CPF/MF n° 043.764.491-05